

Guia

DO INVESTIDOR

FFX

COAN
CONTABILIDADE E CONSULTORIA



FFX Office e COAN Contábil são empresas referenciadas em suas áreas de atuação e tem trabalhado em conjunto para atender seus clientes com excelência e seriedade.

Desenvolvemos este material para auxiliar pessoas e empresas, com domicílio fiscal no Brasil, a declarar derivativos mantidos no exterior. Além disso, o investidor encontrará o passo a passo para declarar os ganhos de capital auferidos e também para recolher os impostos devidos. Aqui demos foco aos mais genéricos ativos de risco, excluindo ações, criptoativos e fundos de investimento.




Antes de abordarmos o tratamento contábil correto para esses ativos, elaboramos uma seção de recomendações para um fluxo cambial mais fluido que deve ajudar a tornar as remessas de câmbio do investidor menos burocráticas. Listamos também alguns procedimentos operacionais adotados pelas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio no Brasil.

Bio



ANTONIO BENTO *Sócio*




Bacharel em Ciências
Econômicas pela PUC/SP.
Experiência com regulação
do Banco Central no mercado
brasileiro de câmbio.

-  [antonio-bento-51b417114](#)
-  abento@ffxoffice.com.br
-  www.ffxoffice.com.br



FABIO BARRETTA *Diretor Executivo (CEO)*

Bacharel em Ciências
Contábeis pela PUC/SP.
Especialista em Planejamento
Tributário pela FECAP/SP.

-  [fabio-barretta-a01b3223](#)
-  fabio@coancontabil.com.br
-  www.coancontabil.com.br

Índice

05 CADASTRO DE CÂMBIO

- 05 CADASTRO PESSOA
- 05 CADASTRO EMPRESA

06 ANÁLISE OPERACIONAL

07 FLUXO CAMBIAL

- 07 ENVIO EXTERIOR
- 07 RECEBIMENTO DO EXTERIOR
- 08 LEGISLAÇÃO VIGENTE
 - Governo Federal
 - Banco Central

09 REGIME DE TRIBUTOS • PESSOAS

- 09 ONDE ENCONTRO
- 10 EXEMPLOS DE CÁLCULO
 - Resgate total
 - Resgate parcial
- 10 ONDE ENCONTRO
- 11 PROGRAMAS GCAP
- 11 EXEMPLO DE APURAÇÃO
 - Resgate total
- 12 EXEMPLO DE APURAÇÃO

13 DECLARAÇÃO IRFP

- 13 GANHO DE CAPITAL
- 14 ATIVOS MANTIDOS NO EXTERIOR

15 REGIME DE TRIBUTOS • EMPRESAS

16 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CBE

- 16 LEGISLAÇÃO VIGENTE
 - GCAP e IRFP
 - CBE
- 16 ONDE ENCONTRO



CADASTRO DE CÂMBIO

Com o cadastro finalizado junto a instituição financeira no exterior escolhida para investir em ativos de risco, é necessário que o investidor realize o primeiro envio de recursos para ativação da conta. No Brasil existem bancos e corretoras de valores que oferecem o serviço de câmbio e antes de contratação deste serviço é necessário que o investidor realize o cadastro na instituição de sua preferência.

Os bancos e corretoras no Brasil adotam procedimentos próprios para cadastro de seus clientes. Estes procedimentos seguem as recomendações do Banco Central sinalizadas na regulamentação do mercado de câmbio e capitais. Em resumo, no processo cadastral, é feita a verificação de identidade do investidor, capacidade financeira e origem dos recursos.

Veja os documentos que deverão ser solicitados pela instituição financeira, que podem ser cópias simples e enviados por e-mail:



CADASTRO PESSOA

- ▶ Documento válido de identificação com foto (CNH, RG, RNE);
- ▶ Conta de consumo emitida em até 60 dias;
- ▶ Declaração de Imposto de Renda e Recibo de Entrega;



CADASTRO EMPRESA

- ▶ Relação de Faturamento últimos 12 meses;
- ▶ Balanço Patrimonial e DRE do último exercício;
- ▶ Contrato Social, sendo a alteração contratual vigente;
- ▶ Documento válido de identificação com foto das pessoas que assinam pela empresa (CNH, RG, RNE);
- ▶ Conta de consumo emitida em até 60 dos mesmos

! AVISO

Atualmente as instituições financeiras no Brasil têm aderido ao cadastro simplificado no caso de pessoa. Para transações financeiras até US\$ 20mil no ano, o investidor fica dispensado de apresentar declaração de Imposto de Renda.



Após a conclusão do cadastro, o processo passa para a etapa de análise operacional e alguns documentos auxiliares deverão ser solicitados pela instituição financeira, para melhor compreensão e classificação do câmbio. Esses documentos deverão ser suficientes para a conclusão do processo de análise.

Veja os documentos necessários, que podem ser cópias simples e enviados por e-mail. Estes podem ser utilizados por pessoas e empresas:

- ▶ Termo de abertura da conta-investimento junto a instituição financeira no exterior;
- ▶ Termo de adesão ao risco fornecido pela instituição financeira no exterior;
- ▶ Instrução bancária para liquidação da moeda estrangeira no exterior;
- ▶ Extrato da conta-investimento no exterior, mostrando o saldo atual;

AVISO

1. O entendimento pela instituição financeira da transação pode variar de acordo com suas políticas institucionais, de forma que a instituição pode negar o atendimento ao investidor.
2. Para contratações de câmbio com valor inferior a US\$3mil o investidor fica dispensado de apresentar documentação suporte para o câmbio, fica a critério da instituição financeira atendê-lo ou não.

Com a conclusão do processo de análise, os documentos listados acima não precisarão ser apresentados novamente. Eventualmente, ao longo do ano, a instituição financeira pode solicitar alguns documentos financeiros para atualização da capacidade financeira do investidor, que podem variar de acordo com a política de cada instituição.



FLUXO CAMBIAL

Existem duas naturezas cambiais possíveis que podem ser utilizadas para enquadrar a contratação dos câmbios utilizando os documentos apresentados:

67218

Mercado financeiro e de capitais – Derivativos – Depósito e resgate de margens, garantias e colaterais.

67043

Mercado financeiro e de capitais – Fundos de investimento.

Essas naturezas cambiais podem ser utilizadas em ambos os fluxos, isso é, tanto no envio de recursos para o exterior, quanto para a volta do recurso. Porém existem alguns pontos importantes a serem observados para cada fluxo.



ENVIO EXTERIOR

Na contratação de câmbio de envio de recursos, é importante que nos dados bancários para liquidação da moeda estrangeira conste o nome ou razão social do investidor, além das demais informações fornecidas pela instituição financeira no exterior.



RECEBIMENTO DO EXTERIOR

Na contratação de câmbio da volta do recurso, o investidor deve solicitar a instituição financeira no exterior que transfira o valor solicitado para os dados bancários fornecidos pela instituição financeira brasileira, com a devida identificação do investidor na transferência.



AVISO

Antes de solicitar a transferência verifique se os dados para recebimento estão atualizados e corretos.

Existe base legal para tributação no ato da contratação da operação do câmbio, tanto para o fluxo de envio, quanto para o fluxo da volta e o único imposto a ser recolhido é o IOF, com alíquota de 0,38%. Este imposto é pago pelo investidor e é recolhido pela instituição financeira contratada.



FLUXO CAMBIAL

Na remessa de volta dos recursos para o Brasil, antes de solicitar a transferência para a instituição financeira no exterior, salvar um extrato da conta de investimento, mostrando o saldo atual e as oscilações do patrimônio. O extrato pode ser solicitado pela instituição financeira brasileira como documento suporte para a contratação do câmbio. A liquidação do câmbio ocorrerá apenas em conta corrente pertencente ao investidor, sendo impossível a liquidação na conta de terceiros.

Recomendamos que archive os contratos de câmbio, tanto por se tratar de um documento com validade fiscal, quanto para servir de instrumento auxiliar no controle do fluxo de envio e recebimento de recursos para o exterior.



AVISO

contratações de câmbio no valor em moeda estrangeira correspondente a US\$10mil ficam dispensadas da assinatura do contrato de câmbio para liquidação.



LEGISLAÇÃO VIGENTE

GOVERNO FEDERAL

Lei Nº 4.131 de 3 de setembro de 1962;
Lei Nº 11.371 de 28 de novembro de 2006;
Decreto Nº 55.762 de 17 de fevereiro de 1965;
Decreto Nº 6.306 de 15 de dezembro de 2007;

BANCO CENTRAL

Circular Nº 3.691 de 16 de dezembro de 2013;
Resolução Nº 3.568 de 29 de maio de 2008;
Circular Nº 3.689 de 16 de dezembro de 2013;
Resolução Nº 4.811 de 30 de abril de 2020;



REGIME DE TRIBUTOS PESSOAS

No campo da contabilidade, não existe base legal que regulamente derivativos muito específicos detidos no exterior, portanto não há instrução clara para o recolhimento de impostos decorrentes dos ganhos de capital e de como declará-los à Receita Federal na declaração de ajuste anual (IRPF). O tratamento que demos a estes ativos, do ponto de vista contábil, foi o mais genérico e o enquadramento foi o de "Derivativos no Exterior" detido por pessoas e empresas residentes no Brasil.

No caso de ganho de capital auferido por pessoa, a regra tributária utilizada é o sistema de "Ganho de Capital", que tem alíquotas progressivas de acordo com a tabela abaixo:

Valor do Ganho (BRL)	Alíquota
Até R\$5.000.000,00	15%
De R\$5.000.000,01 até R\$10.000.000,00	17,5%
De R\$10.000.000,01 até R\$30.000.000,00	20%
Acima de R\$30.000.000,01	22,5%

Um ponto importante a ser destacado é que a tributação incide apenas sobre o ganho de capital auferidos originalmente em moeda estrangeira (e não sobre o valor total aplicado), portanto essa regra aplica-se para a diferença positiva entre o valor da liquidação e o valor original da aplicação. O cálculo do recolhimento do imposto é o valor do ganho de capital em moeda estrangeira, convertido em reais, utilizando a taxa PTAX do dia da liquidação, que é fornecida pelo Banco Central.



ONDE ENCONTRO?

PTAX (do dia)

www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar

PTAX (série histórica)

www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes



EXEMPLOS DE CÁLCULO

RESGATE TOTAL	
Apliquei: US\$1.000,00	Taxa do US\$ na data do resgate: 5,60
Saldo pré-resgate: US\$1.200,00	Ganho de capital apurado: R\$1.120,00
Resgatei (total): US\$1.200,00	Alíquota de imposto: 15%
Ganho: US\$200,00	Imposto devido: R\$168,00

RESGATE PARCIAL	
Apliquei: US\$1.000,00	Taxa do US\$ na data do resgate: 5,60
Saldo pré-resgate: US\$1.200,00	Ganho de capital apurado: R\$448,00
Resgatei (total): US\$400,00	Alíquota de imposto: 15%
Ganho (proporcional): US\$80,00	Imposto devido: R\$67,20

AVISO

1. É importante que o investidor efetue o controle próprio da evolução do patrimônio no exterior, de acordo com cada nova remessa de envio e a cada liquidação/resgate, sendo parcial ou total.
2. A apuração do ganho de capital é feita através do programa GCAP da Receita Federal e as informações incluídas podem ser exportadas para a declaração de ajuste anual (IRPF).



ONDE ENCONTRO?

GCAP

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/ganho-de-capital/programa-de-apuracao-de-ganhos-de-capital-moeda-nacional/ganhos-de-capital>



PROGRAMA GCAP

O programa é disponibilizado anualmente pela Receita Federal, de forma que existe um programa disponível para cada ano fiscal. É importante se atentar ao programa correto antes de fazer o download.

Entendemos que não existe qualquer tipo de isenção no recolhimento de impostos ou isenção de tributação por faixa de ganho de capital para estes ativos. Sendo assim, qualquer ganho de capital está sujeito ao recolhimento de impostos, que deve ocorrer exclusivamente através do programa GCAP.

Após o log-in com os dados do contribuinte, para realizar a apuração de ganho de capital no resgate, atentar-se aos campos abaixo:

EXEMPLO DE APURAÇÃO

RESGATE TOTAL

Onde o bem foi adquirido: Exterior
Origem dos investimentos: Rendimentos auferidos em moeda estrangeira
Custo de aquisição: US\$1.000,00
Natureza da operação: Crédito de juros de aplicação financeira
Valor da alienação: US\$1.200,00
Imposto pago no exterior: Se houver recolhimento de impostos no exterior, selecionar o país para o qual o recurso foi enviado.

O investidor deve realizar o preenchimento dos campos no programa de acordo com seus controles de ganhos de capital e características específicas do ativo investido. Recomendamos que nos campos listados acima, sejam incluídas as informações de origem e natureza corretamente.



EXEMPLO DE APURAÇÃO

Após a apuração dos ganhos de capital, o sistema irá gerar uma guia DARF para pagamento dos impostos sobre o ganho de capital:

Código do DARF: **8523**

Vencimento da guia gerada: **último dia do mês subsequente**

AVISO

1. O mesmo processo de apuração vale para o exemplo de resgate parcial.
2. Caso haja imposto pago no exterior, se o país possuir acordo com o Brasil para evitar bitributação, o sistema irá considerar automaticamente na apuração do imposto devido.
3. Este procedimento é válido apenas para investimentos no exterior, não se aplica a dinheiro em espécie e conta corrente em moeda estrangeira.



DECLARAÇÃO IRPF

A declaração de ajuste anual de pessoa física é o principal instrumento que a Receita Federal do Brasil tem para verificar qual foi a evolução patrimonial dos bens e direitos detidos pelo investidor. É de extrema importância que os lançamentos na declaração sejam feitos de maneira correta, de forma que o investidor declare qualquer ganho de capital e também os ativos que não foram repatriados e permaneceram no exterior.

AVISO

A declaração deve considerar todos os bens e direitos adquiridos até dia 31/12 do exercício fiscal anterior. Portanto, caso o investidor tenha adquirido e liquidado algum ativo no mesmo exercício, se não houver ganho de capital, não há necessidade de lançamento na declaração de ajuste anual.



GANHO DE CAPITAL

O lançamento de ganhos de capital auferidos no exterior na declaração de ajuste anual pode ser feito facilmente através do sistema GCAP. Para isso, o investidor deve acessar o sistema e através da opção "Exportar para DIRPF" será gerado um arquivo com toda as informações necessárias para o lançamento correto. É muito simples incluir as informações exportadas pelo programa GCAP na declaração de ajuste anual, basta selecionar o item "Importar GCAP" na sessão de "Ganhos de Capital" e tudo é feito automaticamente. Recomendamos apenas que confira as informações antes da entrega.



ATIVOS MANTIDOS NO EXTERIOR

Caso o investidor realize o resgate parcial do investimento ou mantenha-o aplicado em sua totalidade no exterior, o lançamento referente a esse ativo deve ser feito na declaração de ajuste anual, observando o saldo do investimento no dia 31/12 do exercício anterior, conforme as instruções abaixo:

Categoria: Bens e Direitos

Categoria: 49 – Outras aplicações e Investimentos

País: Selecionar o país onde o investimento está alocado

Detalhes: Descrever o tipo de investimento, data da aplicação, valor em US\$ e o valor em reais correspondente a da data do envio do recurso para o exterior.

Imposto pago no exterior: Se houver recolhimento de impostos no exterior, selecionar o país para o qual o recurso foi enviado.

! AVISO

1. Importante observar que, na declaração de ajuste anual, o investidor deve selecionar o país para o qual o recurso foi enviado. Por exemplo: se a instituição financeira contratada estiver constituída na Espanha, mas os recursos foram remetidos para uma conta nos Estados Unidos, o país selecionado na DIRPF deve ser "Estados Unidos".
2. Os procedimentos de lançamento do ativo na declaração de ajuste anual e a apuração de ganho de capital são válidos apenas para investimento detidos no exterior. Não se aplica o investidor que possua conta corrente em moeda estrangeira ou moeda em espécie.
3. O código 49 de classificação do investimento é uma recomendação. Outros códigos poderão ser utilizados, a depender da natureza do investimento.



REGIME DE TRIBUTOS EMPRESAS



VOLTAR AO
ÍNDICE

Caso o investidor seja empresa, o processo de apuração de ganho de capital e recolhimento de impostos é totalmente diferente. Para empresas, existem diferentes maneiras de se classificar o lançamento de ativos detidos no exterior, depende de qual o regime tributário a empresa é optante ou possível de ser enquadrada.

Separamos aqui algumas recomendações e boas práticas contábeis para os 3 tipos de regime tributário:

- ▶ **LUCRO REAL:** No caso de empresas optantes pelo Lucro Real, os ganhos de capital apurados sobre estes ativos detidos no exterior, configuram-se como rendimentos tributáveis na composição da apuração do imposto de renda PJ e da contribuição social.
- ▶ **LUCRO PRESUMIDO:** No caso de empresas optantes pelo Lucro Presumido, o tratamento sobre os ganhos de capital é basicamente o mesmo do que se fosse optante pelo Lucro Real, portanto tributa-se o rendimento somado à base de cálculo dos impostos a serem apurados.
- ▶ **SIMPLES NACIONAL:** Já as empresas optantes pelo Simples Nacional, tem a sua tributação exclusiva na fonte, não sendo necessário nenhum ajuste posterior.

! AVISO

1. É fundamental que o investidor já possua um contador para auxiliar com esta operação.
2. É importante que o investidor consulte seu contador antes de realizar qualquer aplicação no exterior. Entendemos que além do regime tributário, existem cuidados contábeis extra que devem ser tomados, a depender da natureza jurídica e situação fiscal de cada empresa.
3. Empresas também devem adotar controles próprios para as aplicações e resgates dos recursos destinados a estes ativos. Serão estes controles que servirão de parâmetro para o contador apurar os ganhos e possíveis prejuízos dos investimentos.



Existe apenas uma obrigação acessória, além das obrigatórias que descrevemos acima, que é o registro de capitais brasileiros no exterior. Esse registro é obrigatório apenas para investidores (empresas e pessoas) que possuam mais de US\$1.000.000,00 em ativos no exterior até a data de 31/12 do exercício fiscal anterior. A declaração deve ser entregue até dia 15/02 do exercício fiscal vigente. O registro é muito simples de fazer, basta inserir as informações de moeda do investimento, valor investido, valor do rendimento e país de aquisição do ativo.



LEGISLAÇÃO VIGENTE

GCAP e IRPF

[Lei Nº 13.259 de 16 de março de 2016;](#)

[Instrução Normativa SRF Nº599 de 28 de dezembro de 2005;](#)

[Lei Nº 8.134 de 27 de dezembro de 1990;](#)



AVISO

Os manuais do declarante, tanto do GCAP quando do IRPF, estão disponíveis para consulta em cada programa

CBE

[Circular Nº 3.857 de 14 de novembro de 2017;](#)

[Circular Nº 3.624 de 6 de fevereiro de 2013;](#)

[Resolução Nº 3.854;](#)

[Medida Provisória Nº 2.224 de 4 de setembro de 2001;](#)

[Decreto-Lei Nº 1.060 de 21 de outubro de 1969;](#)



ONDE ENCONTRO?

CBE • [Manual do Declarante](#)

CBE • [Acesso ao Sistema](#)

FFX

COAN
CONTABILIDADE E CONSULTORIA